

**MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL****Aviso n.º 645/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público da Assistente Operacional, Maria da Silva Henrique Pereira, desligada do serviço a partir de 1 de maio de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos, José Inácio dos Santos Silva.

307487247

**Aviso n.º 646/2014**

Considerando que o Regulamento de Apoio Social, em vigor neste município, aprovado pela Assembleia Municipal de Ponta do Sol, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 13 de junho de 2013, tem por objeto a definição dos apoios sociais atribuídos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol efetuada através de candidatura;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do mencionado regulamento, “A candidatura será apreciada e decidida pela Câmara Municipal, podendo a referida competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada em qualquer um dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente”;

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, datada de 14 de novembro de 2013, a competência acima referida foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha.

Desta forma, por meu Despacho n.º 12/2013, datado de 21 de novembro, com efeitos nessa mesma data, a competência anteriormente mencionada foi subdelegada no Vereador José Inácio dos Santos Silva.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

307486429

**Aviso n.º 647/2014**

Por meu Despacho n.º 03/2013, datado de 18 de outubro, foi designada a Dr.ª Maurícia da Silva Gabriel para Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração da designada será conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

## ANEXO

**Nota curricular**

Nome: Maurícia da Silva Gabriel

Habilitações académicas: Licenciatura em Jornalismo, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Pós-Graduação em Comunicação e Marketing, pelo Instituto Politécnico de Leiria

Experiência profissional:

Jornalista no Notícias da Madeira, de agosto de 2003 a setembro de 2005;

Secretária do Presidente do Município da Ponta do Sol de dezembro de 2005 até outubro de 2013.

307486615

**Aviso n.º 648/2014**

Por meu Despacho n.º 07/2013, datado de 21 de outubro, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, ficou incumbido o Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva, das seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento bem como nas respetivas revisões e alterações;

b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;

c) Colaborar no Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas no mesmo Vereador as competências previstas no artigo 35.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“1 — .....

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;” relativa às áreas da sua competência específica;

“2 — .....

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram subdelegadas, no Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva as competências, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“d) Executar as opções do plano e orçamento,” nas áreas da sua competência;

“v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”.

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

307487822

**Aviso n.º 649/2014**

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol datada de 21 de outubro de 2013, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências que a seguir se transcrevem, todas previstas no artigo 33.º do diploma acima mencionado:

“...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;